

---

# CÓDIGO DE CONDUTA PARA AS ESTATÍSTICAS EUROPEIAS

---

*Destinado às autoridades nacionais  
de estatística  
e ao Eurostat (autoridade estatística  
da União Europeia)*

Adotado pelo  
Comité do Sistema Estatístico Europeu

16 de novembro de 2017

**eurostat** 



SISTEMA  
ESTATÍSTICO  
EUROPEU

A Comissão Europeia, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não pode ser responsabilizada pela utilização que possa ser dada às informações abaixo apresentadas.

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2018

© União Europeia, 2018

Reutilização autorizada mediante indicação da fonte.

A política de reutilização de documentos da Comissão Europeia é regulamentada pela Decisão 2011/833/UE (JO L 330 de 14.12.2011, p. 39).

É necessário obter autorização junto dos detentores dos direitos de autor para a utilização ou reprodução de fotografias ou outro material que não esteja protegido pelos direitos de autor da UE.

Print	PDF
ISBN 978-92-79-80008-5	ISBN 978-92-79-80032-0
doi:10.2785/336710	doi:10.2785/558547
KS-02-18-142-PT-C	KS-02-18-142-PT-N

---

# CÓDIGO DE CONDUTA PARA AS ESTATÍSTICAS EUROPEIAS

---

*Destinado às autoridades nacionais  
de estatística  
e ao Eurostat (autoridade estatística  
da União Europeia)*

Adotado pelo  
Comité do Sistema Estatístico Europeu

16 de novembro de 2017

eurostat 

 SISTEMA  
ESTATÍSTICO  
EUROPEU

# Preâmbulo

## Código de Conduta para as Estatísticas Europeias

O Código de Conduta para as Estatísticas Europeias constitui a pedra angular do quadro comum de qualidade do Sistema Estatístico Europeu. É um instrumento autorregulador e assenta em 16 princípios que abrangem o enquadramento institucional, os processos estatísticos e a produção estatística. Um conjunto de normas e de indicadores de boas práticas para cada um dos princípios proporciona referências que permitem analisar a aplicação do Código e confere transparência acrescida ao Sistema Estatístico Europeu.

As autoridades estatísticas, que incluem a autoridade estatística da União Europeia (Eurostat), os institutos nacionais de estatística e outras autoridades nacionais responsáveis pelo desenvolvimento, produção e divulgação de estatísticas europeias, comprometem-se a aderir ao Código.

O Conselho Consultivo Europeu para a Governação Estatística (ESGAB)<sup>1</sup> é um órgão consultivo independente, criado no contexto do Sistema Estatístico Europeu, que fornece uma visão de conjunto do Sistema Estatístico Europeu no que diz respeito à aplicação do Código de Conduta. Compete-lhe analisar anualmente a aplicação do Código de Conduta por parte da autoridade estatística europeia (Eurostat) e pelo Sistema Estatístico Europeu no seu conjunto, bem como aconselhar sobre medidas a tomar para facilitar essa aplicação, melhorar a comunicação com os utilizadores e os fornecedores de dados, e orientar atualizações.

A presente edição de 2017 é a segunda revisão do Código de Conduta, adotado pela primeira vez em 2005. Tem por objetivo integrar as alterações e as inovações mais recentes no desenvolvimento, produção e divulgação das estatísticas oficiais no Sistema Estatístico Europeu e a nível global, designadamente a emergência de novas fontes de dados, as novas tecnologias, a modernização do quadro jurídico e os resultados das avaliações inter pares da implementação do Código de Conduta.

Um glossário dos principais termos utilizados no Código de Conduta está disponível *online* em: <http://ec.europa.eu/eurostat/web/quality/overview>

## O quadro de referência comum da qualidade do Sistema Estatístico Europeu

O Código de Conduta para as Estatísticas Europeias, o quadro de garantia da qualidade do Sistema Estatístico Europeu e os princípios gerais de gestão da qualidade (tais como a interação permanente com os utilizadores, o compromisso de liderança, a parceria, a satisfação do pessoal, a melhoria contínua, a integração e harmonização) consubstanciam o quadro de referência comum da qualidade do Sistema Estatístico Europeu.

Este quadro comum de autorregulação vem completar o amplo quadro jurídico do Sistema Estatístico Europeu, assente no Regulamento (CE) n.º 223/2009 relativo às estatísticas europeias, o qual por sua vez decorre do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Assim, é no contexto de um quadro jurídico robusto e de normas de qualidade rigorosas que são concebidos, produzidos e divulgados serviços e estatísticas europeias de elevada qualidade.

A Declaração de Qualidade do Sistema Estatístico Europeu, incluída nesta brochura, é demonstrativa do empenho em prol da qualidade que existe no Sistema Estatístico Europeu e do compromisso assumido por todos os seus membros para com o desenvolvimento, a produção e a divulgação de estatísticas europeias e de serviços de grande qualidade, em benefício dos utilizadores.

<sup>1</sup> Conselho Consultivo Europeu para a Governação Estatística: <http://ec.europa.eu/eurostat/web/esgab/introduction>

# Declaração de qualidade do Sistema Estatístico Europeu

O Sistema Estatístico Europeu (SEE) é uma parceria em que cooperam o Eurostat e as autoridades estatísticas nacionais de cada Estado-Membro da UE e dos países da EFTA. A nossa missão é disponibilizar informação estatística, independente e de elevada qualidade, de âmbito europeu, nacional e regional, e torná-la acessível a todos, para apoio à tomada de decisão, à investigação e ao debate na sociedade.

O programa e as prioridades das estatísticas europeias são discutidos e acordados pelos membros do SEE, sendo as decisões finais tomadas de forma democrática em conformidade com os procedimentos legislativos europeus.

O nosso trabalho obedece a um regime jurídico rigoroso<sup>1</sup>, complementado por um enquadramento de qualidade sólido, de referência mundial e autorregulador, assente no Código de Conduta para as Estatísticas Europeias<sup>2</sup>. O cumprimento do Código de Conduta por cada um de nós é periodicamente avaliado através de mecanismos de auditoria e do acompanhamento rigoroso das ações de melhoria identificadas<sup>3</sup>.

Consideramos que a qualidade é a base da nossa vantagem competitiva, num mundo em que a informação tende, cada vez mais, a ser disponibilizada de forma instantânea, sem que, por vezes, a sua qualidade seja devidamente comprovada. O nosso trabalho pauta-se por valores de independência

profissional, imparcialidade no tratamento de todos os utilizadores, objetividade, fiabilidade e de respeito pelo segredo estatístico e pela eficácia na utilização dos recursos. O desenvolvimento, a produção e a divulgação das nossas estatísticas baseiam-se em metodologias sólidas, nos melhores padrões internacionais e em procedimentos adequados, bem documentados e transparentes. Os princípios de qualidade que nos regem são: relevância, precisão, atualidade e pontualidade, acessibilidade e clareza, comparabilidade e coerência.

Esforçamo-nos por minimizar a carga sobre os nossos respondentes, por cultivar uma boa relação com os fornecedores de dados e por estabelecer uma cooperação estreita com outras entidades interessadas, incluindo a comunidade científica.

Estamos empenhados em alcançar a excelência estatística, identificando sistematicamente os nossos pontos fortes e fracos, bem como os riscos a estes associados, os quais são tomados em devida consideração através do desenvolvimento contínuo do nosso quadro comum de qualidade. Graças a um trabalho contínuo de modernização, de inovação e de produção de novos indicadores, não só melhoramos a qualidade dos nossos produtos e serviços, como procuramos antecipar fenómenos emergentes e necessidades junto dos nossos utilizadores.

**Diretores-gerais e presidentes dos Institutos Nacionais  
de Estatística e diretor-geral do Eurostat**

<sup>1</sup> Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:2016:202:FULL&from=EN> e Regulamento (CE) n.º 223/2009 relativo às Estatísticas Europeias alterado pelo Regulamento (UE) 2015/759: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/PDF/?uri=CELEX:02009R0223-20150608&from=PT>

<sup>2</sup> Código de Conduta para as Estatísticas Europeias: <http://ec.europa.eu/eurostat/documents/3859598/5922361/10425-PT-PT.PDF> e Quadro de Garantia da Qualidade do SEE: <http://ec.europa.eu/eurostat/documents/64157/4392716/ESS-QAF-V1-2final.pdf/bbf5970c-1adf-46c8-afc3-58ce177a0646>

<sup>3</sup> Primeira e segunda ronda de avaliações interpares do SEE: <http://ec.europa.eu/eurostat/web/quality/first-round-of-peer-reviews> & <http://ec.europa.eu/eurostat/web/quality/peer-reviews>

## Enquadramento institucional

Os fatores institucionais e organizacionais têm uma influência significativa sobre a eficiência e credibilidade das autoridades estatísticas que desenvolvem, produzem e divulgam estatísticas europeias. Os princípios relevantes relacionam-se com a independência profissional, a coordenação e a cooperação, o mandato para recolha de dados, a adequação dos recursos, o compromisso com a qualidade, a confidencialidade estatística, a imparcialidade e a objetividade da informação estatística.

### PRINCÍPIO 1 Independência profissional

A independência profissional das autoridades estatísticas em relação a outros departamentos e a órgãos políticos, reguladores ou administrativos, assim como a operadores do setor privado, assegura a credibilidade das estatísticas europeias.

#### INDICADOR

- 1.1** A independência dos institutos nacionais de estatística e do Eurostat em relação a qualquer interferência política ou outro tipo de ingerência externa no desenvolvimento, produção e divulgação de estatísticas oficiais está definida por lei e é também assegurada para as outras autoridades estatísticas.
- 1.2** Os dirigentes máximos dos institutos nacionais de estatística e do Eurostat e, sempre que tal se aplique, os dirigentes máximos das outras autoridades estatísticas, dispõem de um estatuto hierárquico suficientemente elevado, que lhes permite o estabelecimento de contactos de alto nível com as autoridades políticas e com órgãos públicos administrativos. Estes dirigentes são da máxima competência profissional.
- 1.3** Os dirigentes máximos dos institutos nacionais de estatística e do Eurostat e, sempre que tal se aplique, os dirigentes máximos das outras autoridades estatísticas têm a responsabilidade de assegurar que o desenvolvimento, a produção e a divulgação das estatísticas europeias se processam de forma independente.

- 1.4** Os dirigentes máximos dos institutos nacionais de estatística e do Eurostat e, sempre que tal se aplique, os dirigentes máximos das outras autoridades estatísticas, são os únicos responsáveis pela decisão quanto aos métodos, normas e procedimentos estatísticos, assim como quanto ao conteúdo e momento da divulgação da informação estatística.
- 1.5** Os programas de trabalho estatísticos são publicados e periodicamente são elaborados relatórios sobre os progressos alcançados.
- 1.6** A divulgação da informação estatística é autónoma e claramente distinta das declarações políticas e/ou sobre políticas.
- 1.7** Os institutos nacionais de estatística e o Eurostat e, sempre que tal se aplique, outras autoridades estatísticas, pronunciam-se publicamente sobre questões estatísticas, incluindo sobre críticas e referências a utilizações incorretas de estatísticas oficiais.
- 1.8** Os processos de recrutamento e nomeação dos dirigentes máximos dos institutos nacionais de estatística e do Eurostat e, sempre que tal se aplique, dos dirigentes máximos de outras autoridades estatísticas, são transparentes e baseiam-se exclusivamente em critérios de competência profissional. As razões com base nas quais o seu mandato poderá ser revogado são definidas no quadro jurídico, não podendo incluir razões que comprometam a sua independência profissional ou científica.

### PRINCÍPIO 1-A Coordenação e cooperação

Os institutos nacionais de estatística e o Eurostat asseguram a coordenação de todas as atividades de desenvolvimento, produção e divulgação de estatísticas europeias ao nível dos sistemas estatísticos nacionais e do Sistema Estatístico Europeu, respetivamente. As autoridades estatísticas cooperam ativamente no âmbito da parceria do Sistema Estatístico Europeu, a fim de garantir o desenvolvimento, a produção e a divulgação das estatísticas europeias.

#### INDICADOR

- 1-A.1** Os institutos nacionais de estatística coordenam as atividades estatísticas de todas as outras autoridades nacionais que desenvolvem, produzem e divulgam estatísticas europeias. Atuam neste contexto como interlocutor único do Eurostat em matéria estatística. Há legislação e procedimentos bem definidos e estabelecidos para implementar o papel de coordenação tanto a nível nacional como europeu.

**1-A.2** As orientações nacionais para garantir a qualidade do desenvolvimento, da produção e da divulgação das estatísticas europeias no sistema estatístico nacional são produzidas pelos dirigentes dos institutos nacionais de estatística, sempre que necessário. A sua aplicação é acompanhada, avaliada e revista.

**1-A.3** As autoridades estatísticas mantêm e desenvolvem a cooperação a vários níveis entre si e com as instâncias consultivas do Sistema Estatístico Europeu, bem como com os membros do Sistema Europeu de Bancos Centrais, as instituições académicas e outras organizações internacionais, conforme adequado.

## PRINCÍPIO 2

### Mandato para recolha de dados e acesso aos dados

As autoridades estatísticas devem estar clara e legalmente mandatadas para o acesso e a recolha de informações provenientes de múltiplas fontes de dados destinadas à elaboração das estatísticas europeias.

Os órgãos da administração pública, as empresas e as famílias, assim como o público em geral, poderão ser obrigados por lei a permitir o acesso a dados ou a disponibilizar dados para efeitos da elaboração de estatísticas europeias, mediante solicitação das autoridades estatísticas.

INDICADOR

**2.1** O mandato das autoridades estatísticas para o acesso e para a recolha de informação proveniente de múltiplas fontes de dados com vista ao desenvolvimento, produção e divulgação de estatísticas oficiais está definido por lei.

**2.2** As autoridades estatísticas estão autorizadas por lei a aceder pronta e gratuitamente a dados administrativos e a utilizá-los para fins estatísticos. Estas autoridades participam desde o início na conceção, no desenvolvimento e na eliminação de ficheiros administrativos, a fim de os tornar mais adequados para fins estatísticos.

**2.3** As autoridades estatísticas, com base em disposições legais, podem tornar obrigatória a resposta aos inquéritos estatísticos.

**2.4** O acesso para fins estatísticos a outros dados, como os dados de bases privadas, é facilitado, garantindo-se simultaneamente a confidencialidade estatística e a proteção de dados.

## PRINCÍPIO 3

### Adequação de recursos

Os recursos postos à disposição das autoridades estatísticas são suficientes para satisfazer as exigências das estatísticas europeias.

INDICADOR

**3.1** Recursos humanos, financeiros e técnicos estão disponíveis em quantidade e qualidade adequadas, para satisfazer as necessidades das estatísticas europeias.

**3.2** O âmbito, o grau de pormenor e custo das estatísticas europeias são proporcionais às necessidades.

**3.3** Existem procedimentos para avaliar e justificar as necessidades de novas estatísticas face ao seu custo.

**3.4** Existem procedimentos para avaliar as necessidades das estatísticas europeias, a fim de determinar se é ou não possível interromper ou eliminar algumas para libertar recursos.

## PRINCÍPIO 4

### Compromisso com a qualidade

As autoridades estatísticas assumem um compromisso de qualidade e identificam sistemática e regularmente os pontos fortes e os pontos fracos, para melhorarem continuamente a qualidade dos procedimentos e da produção estatística.

INDICADOR

**4.1** É definida e divulgada ao público a política de qualidade. São definidos a estrutura organizativa e os instrumentos de gestão da qualidade.

**4.2** Aplicam-se procedimentos de planeamento, controlo e melhoria da Qualidade dos processos estatísticos, incluindo a integração de dados provenientes de múltiplas fontes de dados.

**4.3** A qualidade da produção estatística é regularmente acompanhada, avaliada em relação a possíveis *trade offs* e tornada pública segundo os critérios de qualidade das estatísticas europeias.

**4.4** Os principais produtos estatísticos são regular e exaustivamente analisados, com recurso a peritos externos, sempre que tal seja adequado.

## PRINCÍPIO 5

### Confidencialidade estatística e proteção de dados

A privacidade dos fornecedores de dados, a confidencialidade das informações que prestam e a sua utilização exclusivamente para fins estatísticos, bem como a segurança dos dados, são absolutamente garantidas.

#### INDICADOR

- 5.1 A confidencialidade estatística está garantida por lei.
- 5.2 Aquando da sua contratação, o pessoal das autoridades estatísticas assina um compromisso de confidencialidade.
- 5.3 As violações intencionais da confidencialidade estatística são punidas com sanções pesadas.
- 5.4 Nos processos de produção estatística, são disponibilizadas ao pessoal instruções e orientações sobre a proteção da confidencialidade estatística. A política de confidencialidade estatística é divulgada ao público.
- 5.5 Para a proteção da segurança e da integridade dos dados estatísticos e da sua transmissão vigoram disposições regulamentares, administrativas, técnicas e organizacionais, em conformidade com as boas práticas, as normas internacionais, assim como a legislação europeia e nacional.
- 5.6 São aplicados protocolos rigorosos a utilizadores externos que utilizam os microdados para efeitos de investigação.

## PRINCÍPIO 6

### Imparcialidade e objetividade

As autoridades estatísticas desenvolvem, produzem e divulgam estatísticas europeias respeitando a independência científica e de um modo objetivo, profissional e transparente em que todos os utilizadores são tratados equitativamente.

#### INDICADOR

- 6.1 As estatísticas são compiladas numa base objetiva, determinada por critérios estatísticos.
- 6.2 A escolha das fontes de dados e dos métodos estatísticos, bem como as decisões em matéria de divulgação das estatísticas, baseiam-se em critérios estatísticos.

- 6.3 Os erros detetados nas estatísticas publicadas são corrigidos na primeira oportunidade, sendo esse facto devidamente divulgado.

- 6.4 As informações sobre as fontes de dados, os métodos e os procedimentos usados pelas autoridades estatísticas são divulgados ao público.

- 6.5 As datas e horas de divulgação das estatísticas são previamente anunciadas.

- 6.6 As revisões mais significativas ou alterações das metodologias são previamente anunciadas.

- 6.7 As autoridades estatísticas decidem autonomamente sobre o momento e o conteúdo das publicações estatísticas, tendo simultaneamente em conta o objetivo de fornecer informação estatística completa e atempada. Todos os utilizadores têm acesso às estatísticas à mesma hora. Qualquer acesso antecipado à informação por parte de um utilizador externo é limitado, devidamente justificado, controlado e publicitado. Em caso de incumprimento, os processos de divulgação antecipada são revistos a fim de garantir a imparcialidade do acesso.

- 6.8 As divulgações e declarações estatísticas efetuadas em conferências de imprensa são objetivas e neutras.

## Processos estatísticos

Os processos estatísticos usados pelas autoridades estatísticas para desenvolver, produzir e divulgar estatísticas europeias devem cumprir estritamente as normas, orientações e boas práticas europeias e internacionais, num esforço permanente de inovação. A credibilidade das estatísticas é reforçada através da imagem de uma boa gestão e eficiência. Neste contexto, constituem princípios relevantes uma metodologia sólida, procedimentos estatísticos adequados, carga não excessiva sobre os respondentes e eficácia na utilização dos recursos.

### PRINCÍPIO 7

#### Metodologia sólida

As estatísticas de qualidade assentam numa metodologia sólida, recorrendo a ferramentas, procedimentos e competências adequados.

INDICADOR

- 7.1 O enquadramento metodológico global usado nas estatísticas europeias cumpre normas, diretivas e boas práticas europeias e internacionais, num esforço permanente de inovação.
- 7.2 Existem procedimentos que garantem que os conceitos, as definições, as classificações e outros tipos de normas são consistentemente aplicados no seio das autoridades estatísticas.
- 7.3 Os ficheiros de unidades estatísticas e as bases de amostragem utilizados para as estatísticas europeias são regularmente avaliados e, se necessário, ajustados, para garantir uma elevada qualidade.
- 7.4 Há uma concordância rigorosa entre as classificações e sistemas de setorização nacionais e os sistemas europeus correspondentes.
- 7.5 As autoridades estatísticas recrutam licenciados em áreas académicas relevantes.
- 7.6 As autoridades estatísticas asseguram uma política de formação profissional contínua do seu pessoal.

7.7

As autoridades estatísticas mantêm e desenvolvem a cooperação com a comunidade científica para melhorar a metodologia e a eficiência dos métodos implementados, bem como para promover melhores ferramentas, sempre que tal seja viável.

### PRINCÍPIO 8

#### Procedimentos Estatísticos Adequados

As estatísticas de qualidade são sustentadas por procedimentos estatísticos adequados, aplicados desde a recolha de dados até à sua validação.

INDICADOR

- 8.1 Sempre que as estatísticas europeias se baseiem em dados administrativos e outros, as definições e os conceitos usados para fins não estatísticos constituem uma boa aproximação aos que são exigidos para fins estatísticos.
- 8.2 No caso de inquéritos estatísticos, os questionários são sistematicamente testados antes de se proceder à recolha de dados.
- 8.3 Os processos estatísticos são regularmente monitorizados e revistos, sempre que necessário.
- 8.4 A metainformação estatística é gerida no âmbito dos processos estatísticos e divulgada consoante for adequado.
- 8.5 As revisões das estatísticas cumprem procedimentos padrão, bem estabelecidos e transparentes.
- 8.6 São estabelecidos acordos com os detentores dos dados administrativos e outros, em que é definido o seu compromisso partilhado de utilização desses dados para fins estatísticos.
- 8.7 As autoridades estatísticas cooperam com os detentores dos dados administrativos e outros, para garantir a qualidade desses dados.



## PRINCÍPIO 9

### Carga não excessiva sobre os respondentes

A carga de resposta é proporcional às necessidades dos utilizadores sem ser excessiva para os respondentes. As autoridades estatísticas acompanham a evolução da carga sobre os respondentes e definem metas para a sua redução ao longo do tempo.

INDICADOR

- 9.1** O âmbito e o detalhe das estatísticas europeias são limitados ao estritamente necessário.
- 9.2** A carga sobre os respondentes é repartida tão amplamente quanto possível pelas populações inquiridas e monitorizada pela autoridade estatística.
- 9.3** Os dados sobre as empresas são obtidos, sempre que possível, a partir das suas contas e através de meios eletrónicos, para facilitar o seu envio às autoridades estatísticas.
- 9.4** Sempre que possível, são utilizadas fontes administrativas e outras para evitar a duplicação de pedidos de dados.
- 9.5** Para minimizar a carga sobre os respondentes, promove-se a partilha de dados e a sua integração, dentro do respeito das regras da confidencialidade e da proteção de dados.
- 9.6** As autoridades estatísticas promovem medidas que permitem interligar as fontes de dados, para minimizar a carga sobre os respondentes.

## PRINCÍPIO 10

### Eficácia na utilização dos recursos

Os recursos são utilizados de forma eficaz.

INDICADOR

- 10.1** Existem procedimentos internos e externos independentes que monitorizam a utilização dos recursos pelas autoridades estatísticas.
- 10.2** O potencial de ganhos de produtividade das tecnologias da informação e comunicação é otimizado nos processos estatísticos.
- 10.3** São ativamente desenvolvidos esforços para melhorar o potencial estatístico dos dados administrativos e de outras fontes de dados e limitar a realização de inquéritos diretos.
- 10.4** As autoridades estatísticas promovem, partilham e aplicam soluções normalizadas que aumentam a eficácia e a eficiência.

## Produção estatística

As estatísticas disponíveis satisfazem as necessidades dos utilizadores. As estatísticas cumprem as normas europeias de qualidade e servem as necessidades das instituições europeias, governos, instituições de investigação, empresas e do público em geral. A qualidade da produção estatística é aferida pela relevância das estatísticas, pela precisão e fiabilidade, pela pontualidade, pela coerência, pela comparabilidade entre regiões e países e pela acessibilidade imediata aos utilizadores, sendo estes os princípios da produção estatística.

## PRINCÍPIO 11

### Relevância

As estatísticas europeias satisfazem as necessidades dos utilizadores.

INDICADOR

- 11.1** São instituídos procedimentos de consulta aos utilizadores para avaliar a relevância e o valor das estatísticas existentes para satisfazer as suas necessidades e para identificar e prever as suas necessidades emergentes e prioridades. Procura-se a inovação, para uma melhoria contínua da produção estatística.
- 11.2** As necessidades prioritárias são satisfeitas e refletidas no programa de trabalho.
- 11.3** São realizados periodicamente inquéritos à satisfação dos utilizadores.

## PRINCÍPIO 12

### Precisão e fiabilidade

As estatísticas europeias representam a realidade de uma forma precisa e fiável.

INDICADOR

- 12.1** Os dados das fontes, os dados integrados, os resultados intermédios e os resultados estatísticos são avaliados e validados regularmente.
- 12.2** Os erros amostrais e não amostrais são medidos e documentados de forma sistemática, de acordo com as normas europeias.
- 12.3** As revisões são objeto de estudos e análises regulares, para melhorar os dados das fontes, os processos e os resultados estatísticos.

## PRINCÍPIO 13

### Oportunidade e pontualidade

As estatísticas europeias são divulgadas de forma atual e pontual.

INDICADOR

- 13.1** A atualidade das estatísticas cumpre os mais elevados padrões de divulgação europeus e internacionais.
- 13.2** É definido um horário padrão para a divulgação das estatísticas.
- 13.3** A periodicidade das estatísticas tem em conta, tanto quanto possível, os requisitos dos utilizadores.
- 13.4** Qualquer alteração do calendário de divulgação é anunciada e explicada antecipadamente, sendo definida uma nova data de divulgação.
- 13.5** Quando tal for considerado útil, podem ser divulgados resultados preliminares, desde que a qualidade e a fiabilidade global sejam aceitáveis.

## PRINCÍPIO 14

### Coerência e comparabilidade

As estatísticas europeias são consistentes internamente e ao longo do tempo, e comparáveis entre regiões e países. É possível combinar e utilizar conjuntamente dados relacionados entre si provenientes de diferentes fontes.

INDICADOR

- 14.1** As estatísticas são internamente coerentes e consistentes, designadamente respeitando identidades aritméticas e contabilísticas.
- 14.2** As estatísticas são comparáveis ao longo de um período de tempo razoável.
- 14.3** As estatísticas são compiladas com base em normas comuns no que diz respeito a âmbito, definições, unidades e classificações nos diferentes inquéritos e fontes de dados.
- 14.4** As estatísticas provenientes de fontes de dados diferentes e de periodicidade diferente são comparadas e compatibilizadas entre si.
- 14.5** A comparabilidade dos dados entre países é assegurada por meio de intercâmbios periódicos entre o Sistema Estatístico Europeu e outros sistemas estatísticos. São realizados estudos metodológicos em estreita colaboração entre os Estados-Membros e o Eurostat.

## PRINCÍPIO 15

### Acessibilidade e clareza

As estatísticas europeias são apresentadas de forma clara e compreensível, divulgadas de um modo adequado e conveniente, disponíveis e acessíveis de forma imparcial, acompanhadas da metainformação e outra informação para apoio à interpretação dos resultados.

INDICADOR

- 15.1** As estatísticas e a metainformação correspondente são apresentadas e arquivadas por forma a facilitar uma interpretação adequada e comparações úteis.
- 15.2** Os serviços de divulgação utilizam tecnologias, métodos e plataformas de informação e comunicação modernos, bem como normas de dados abertos.
- 15.3** Sempre que tal seja exequível, são realizadas operações e apuramentos a pedido de clientes, sendo o público informado.
- 15.4** O acesso aos microdados é permitido para efeitos de investigação e é sujeito a regras específicas ou protocolos.
- 15.5** A metainformação relacionada com os resultados é gerida e divulgada pela autoridade estatística de acordo com as normas europeias.
- 15.6** Os utilizadores são mantidos informados sobre a metodologia dos processos estatísticos, bem como sobre a utilização e a integração de dados administrativos e outros.
- 15.7** Os utilizadores são mantidos informados sobre a qualidade da informação estatística, de acordo com os critérios de qualidade das estatísticas europeias.

Mais informações sobre o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias:  
<http://ec.europa.eu/eurostat/web/quality/overview>  
Correio eletrónico: [ESTAT-QUALITY@ec.europa.eu](mailto:ESTAT-QUALITY@ec.europa.eu)



■ Serviço das Publicações

---

Print KS-02-18-142-PT-C

---

PDF KS-02-18-142-PT-N

---